

CONTRATO DE FORNECIMENTO C/ INSTALAÇÃO SESC-AR/DF N.º XXXXX/202X

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF e a Empresa **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**.

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SESC-AR/DF, sediado no Setor de Indústria e Abastecimento Trecho 2, Quadra 2, Lote 1.130, Brasília/DF, CEP 71.200-020, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.288.908/0001-30, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo **CARGO DA AUTORIDADE COMPETENTE**, Sr. **NOME DA AUTORIDADE COMPETENTE**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Carteira de Identidade n.º 610.891, SSP/DF, inscrito no CPF sob o n.º 329.692.791-34, residente e domiciliado em Brasília/DF, de um lado, e do outro, a sociedade empresária **RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO**, sob o nome fantasia **NOME FANTASIA (SE HOVER)**, inscrita no CNPJ sob o n.º ..., com Inscrição Estadual n.º ..., estabelecida na **endereço completo com CEP**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. **NOME DO REPRESENTANTE**, brasileiro, **estado civil**, **profissão**, portador da Carteira de Identidade n.º ..., **órgão expedidor**, inscrito no CPF sob o n.º ..., residente e domiciliado no **endereço completo com CEP**, resolvem firmar o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição, fornecimento e instalação, sob demanda, de pisos esportivos modulares portáteis, para ambientes internos e externos, pisos táteis, acessórios, componentes de acabamento e demarcação esportiva, tais como rampas, cantoneiras, rodapés e demais elementos compatíveis, abrangendo todos os materiais e acessórios necessários à perfeita instalação, funcionalidade, segurança e acabamento dos itens, destinados às unidades operacionais e administrativas do Sesc-AR/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente Contrato todas as regras e condições estabelecidas na Proposta Financeira da CONTRATADA, no Edital do Pregão eletrônico nº XXX, seus Anexos e adendos, caso haja, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo único. A CONTRATADA não poderá alegar desconhecimento, no todo ou em parte, das regras estabelecidas no referido Instrumento Convocatório e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos produtos a importância especificada a seguir:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
------	---------------	-------	--------	------------	-------------

1	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL EXTERNO: Piso esportivo portátil externo, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2 (dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.	m²	7.000	R\$	R\$
2	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL INTERNO: Piso esportivo portátil interno, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.	m²	3.500	R\$	R\$
3	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL PARA TÊNIS: Piso esportivo portátil tênis, categoria 4 - rápido médio e nas medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm a 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.	m²	5.600	R\$	R\$
4	PISO ESPORTIVO PORTÁTIL TÁTIL – DIRECIONAL E ALERTA: Piso esportivo portátil tático – direcional e de alerta, medidas aproximadas 300 mm de largura x 300 mm de comprimento x 11 mm à 16 mm de espessura, injetado em placas modulares intercambiáveis de polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta; tecnologia antiderrapante; tecnologia de amortecimento por no mínimo 32 pinos cilíndricos em borracha. Montagem por sistema de encaixe macho e fêmea, com junta de dilatação. Sistema antifurto das placas por parafusos escondidos, com no mínimo 2(dois) parafusos por placa. Base estrutural com tecnologia para escoamento de água e circulação de ar, diminuindo o empoçamento de água e retenção de umidade no contrapiso. Cores a serem definidas na entrega.	m²	500	R\$	R\$
5	RAMPA DE ACABAMENTO LATERAL PARA PISO ESPORTIVO PORTÁTIL MODULAR INTERNO E EXTERNO: Rampa lateral para piso esportivo portátil modular interno e externo. Material polipropileno de alto-impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta, com sistema de amortecimento através de pinos de borracha, contendo no mínimo 8 (oito) pinos de amortecimento por rampa, com largura aproximada de no mínimo 30 mm no máximo 50 mm. O comprimento deve ser compatível com o piso esportivo portátil instalado.	Unid	5.100	R\$	R\$

6	CANTONEIRA 90° PARA PISO MODULAR INTERNO E EXTERNO: Cantoneira 90° para piso modular interno e externo: Confeccionada em polipropileno de alto impacto com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta, sistema de amortecimento através de pinos de borracha, contendo no mínimo 2 (dois) pinos de amortecimento por peça.	Unid	723	R\$	R\$
7	RODAPÉ DE PAREDE SOBREPOSTO AO PISO ESPORTIVO PORTÁTIL: Rodapé de parede sobreposto ao piso esportivo portátil em plástico polipropileno com aditivos para proteção antioxidante e ultravioleta. Medida aproximada 300 mm de comprimento x 50 mm a 70 mm de largura, com sistema de fixação por parafusos escondidos fixos com buchas nas paredes, no mínimo 2 (dois) por peça. Encaixe macho e fêmea entre as peças, acoplado uma peça a outra, com no mínimo 5 mm a 15 mm de altura proporcionando estabilidade no encaixe. O produto deve ser compatível com o piso esportivo portátil instalado.	Unid	5.100	R\$	R\$
8	ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO 300 x 50: Acessórios/acabamento - placa modular de demarcação de quadras esportivas em plástico polipropileno, com medida aproximada 300 mm x 50 mm, encaixe macho e fêmea e, no mínimo, 6 (seis) pinos de borracha TPE para amortecimento de impacto por placa, compatível com o piso esportivo portátil.	Unid	3.615	R\$	R\$
9	ACESSÓRIOS/ACABAMENTO - PLACA MODULAR DE DEMARCAÇÃO 50 x 50: Placa modular de demarcação de quadras esportivas em plástico polipropileno, com medida aproximada de 50 mm x 50 mm, encaixe macho e fêmea e, no mínimo, 2 (dois) pinos de borracha TPE para amortecimento de impacto por placa, compatível com o piso esportivo portátil.	Unid	2.410	R\$	R\$
VALOR TOTAL				R\$	

Parágrafo primeiro. Nos valores acima, estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e instalação dos produtos, tais como fretes, tributos, taxas, impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, seguro e outras despesas necessárias ao fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo. A quantidade prevista nesta Cláusula é estimada e, portanto, a solicitação dar-se-á de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, mediante a emissão da Ordem de compra pela Gerência interessada.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO OBJETO

O fornecimento e a instalação dos pisos esportivos modulares, bem como de seus componentes e acessórios, deverão ocorrer conforme a necessidade do CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do envio da Ordem de Compra (OC) ou instrumento equivalente.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da Ordem de Compra encaminhada por correio eletrônico em até 24 (vinte e quatro) horas. Na ausência de confirmação, o prazo para execução será contado a partir da data do envio da comunicação pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Todos os materiais, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, devidamente identificados, acondicionados em embalagens adequadas e entregues em perfeitas condições de utilização. O descumprimento das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência implicará a recusa total ou parcial do recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá substituir, reparar ou refazer, às suas

expensas, qualquer material, componente, acessório ou serviço de instalação que apresente defeito, vício, dano, desconformidade com as especificações técnicas ou execução inadequada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. O objeto será recebido provisoriamente na data da conclusão da entrega e instalação, para fins de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes dos materiais e serviços executados.

Parágrafo quinto. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade dos materiais fornecidos e dos serviços executados com as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos da contratação.

Parágrafo sexto. Caso seja constatada qualquer inconformidade nos materiais fornecidos ou nos serviços executados, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover a substituição, correção ou reparação no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, inclusive transporte, retirada, reinstalação e demais despesas necessárias.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA será integralmente responsável pela guarda, transporte, integridade e conservação dos materiais, componentes e acessórios até a emissão do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Os materiais e serviços objeto da contratação deverão ser entregues e executados na Sede Administrativa do Sesc-AR/DF ou em suas Unidades Operacionais, conforme indicado na Ordem de Compra ou documento formal equivalente, observando-se os endereços e locais de instalação definidos pelo CONTRATANTE:

UNIDADES
Sede Administrativa SIA Trecho 4, Lotes 80 e 90, CEP 71200-040
Almoxarifado Central QR 101, conjunto 1, Lote 1, Samambaia Sul, CEP 71250-070
Asa Norte SGAN Quadra 712/912, Conjunto E, Brasília – DF, CEP: 70.790-125
Taguatinga Sul Setor F Sul, Taguatinga Sul Área Especial 3, Brasília - DF, CEP: 72016-012
Gama Setor Leste Industrial, Lotes 620 a 680, QI 1 - Gama, Brasília - DF, CEP: 72445-000
Presidente Dutra Edifício Presidente Dutra - Setor Comercial Sul, SHCS, DF, CEP: 70317-900
504 Sul W3 Sul Quadra 504/505 Bloco A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70331-515
Guará QE 04 Área Especial, Guará I, Brasília - DF, CEP: 71010-633
913 Sul Via W4 Sul Quadra 713/913, Brasília - DF, CEP: 70390-130

Ceilândia QNN 27 Área Especial S/N, Ceilândia Norte, Brasília - DF, CEP: 72225-270
Taguatinga Norte CNB 12 - Área Especial 2/3 - Taguatinga Norte, Brasília - DF, CEP: 72115-125
Núcleo Bandeirante Setor de Indústrias (SIBS), Quadra 3, Conjunto B, Lotes 2/4, CEP: 71736-302
Centro Cultural do Sesc SEPN Comércio Residencial Norte 511/512 BL D LOTE 04/05 - Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70750-547
Restaurante da Câmara Legislativa Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, Zona Cívico-Administrativa, Brasília – DF, CEP: 70.094-902
Planaltina KM 19 da BR-020, ao lado da Construcôm, no Setor Habitacional Mestre D'Armas

Parágrafo nono. As entregas e instalações poderão ocorrer em qualquer unidade do CONTRATANTE ou em outro local situado no Distrito Federal, desde que previamente indicado na Ordem de Compra ou em documento formal emitido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo. Todas as despesas direta ou indiretamente relacionadas ao fornecimento e à instalação do objeto, incluindo materiais, componentes, acessórios, embalagens, transporte, frete, seguros, carga e descarga, armazenamento, ferramentas, equipamentos, mão de obra, tributos, encargos sociais, deslocamentos e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, não cabendo qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. No ato da entrega e conclusão da instalação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia da Ordem de Compra e a respectiva Nota Fiscal, acompanhada dos documentos eventualmente exigidos para fins de recebimento e conferência do objeto.

Parágrafo décimo segundo. O CONTRATANTE poderá recusar, total ou parcialmente, o recebimento dos materiais fornecidos ou dos serviços executados que não estejam em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo décimo terceiro. Constatadas irregularidades ou desconformidades durante o recebimento provisório ou definitivo, será concedido prazo de até 10 (dez) dias úteis para que a CONTRATADA promova a substituição dos materiais, a correção dos defeitos ou a adequação dos serviços executados, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto. Caso a CONTRATADA verifique a impossibilidade de cumprir o prazo estabelecido para entrega e instalação do objeto, deverá comunicar formalmente o CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para conclusão, apresentando as devidas justificativas e a previsão de novo prazo para atendimento. A apresentação tempestiva da solicitação não implica sua aceitação, ficando eventual prorrogação condicionada à análise e aprovação do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será iniciada mediante emissão da Ordem de Compra pelo CONTRATANTE, na qual serão indicados os locais de instalação, os quantitativos e as demais informações necessárias à execução dos serviços. Antes do início das atividades, a

CONTRATADA deverá realizar vistoria técnica nos locais indicados, com a finalidade de verificar as condições da área, confirmar as dimensões, identificar eventuais interferências e adotar todas as providências necessárias ao adequado planejamento da instalação. Sempre que solicitado pela fiscalização, deverá apresentar cronograma executivo contendo as etapas de fornecimento, instalação e conclusão dos serviços.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo fornecimento de mão de obra especializada, ferramentas, equipamentos, materiais auxiliares e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as especificações constantes neste instrumento e as recomendações técnicas do fabricante dos materiais fornecidos.

Parágrafo segundo. Compete à CONTRATADA realizar a preparação das áreas destinadas à instalação, incluindo a conferência das dimensões, a limpeza das superfícies, a movimentação e o acondicionamento adequado dos materiais, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, usuários e do patrimônio do CONTRATANTE durante toda a execução dos serviços. Caso sejam identificadas condições que possam comprometer a instalação ou o desempenho do sistema, a fiscalização deverá ser comunicada previamente para adoção das providências cabíveis.

Parágrafo terceiro. A instalação deverá ser executada por profissionais qualificados, assegurando o perfeito encaixe das placas modulares, o correto nivelamento da superfície, a estabilidade do conjunto, o alinhamento das demarcações esportivas e a adequada instalação das rampas, cantoneiras, rodapés e demais acessórios previstos para cada ambiente. O acabamento deverá apresentar uniformidade, sem folgas, ressaltos, deformações, desalinhamentos ou quaisquer imperfeições que possam comprometer a segurança, a funcionalidade ou a estética da solução instalada.

Parágrafo quarto. Antes do início da instalação definitiva, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização um módulo completo do sistema de piso esportivo, contemplando placas, sistema de encaixe, acessórios e acabamento, para verificação da conformidade com as especificações técnicas, padrão construtivo, qualidade do acabamento, tonalidade, estabilidade e demais requisitos estabelecidos neste instrumento. A aprovação do módulo não exime a CONTRATADA da obrigação de manter o mesmo padrão de qualidade durante toda a execução contratual.

Parágrafo quinto. Concluída a instalação, a CONTRATADA deverá promover a limpeza completa das áreas, removendo embalagens, resíduos, sobras de materiais e quaisquer elementos decorrentes da execução dos serviços, responsabilizando-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo sexto. Após a conclusão dos serviços, a fiscalização realizará a inspeção do objeto, verificando a conformidade dos materiais fornecidos, a qualidade do acabamento, o correto encaixe das placas, a estabilidade da superfície, a instalação dos acessórios e o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste instrumento. Constatada qualquer inconformidade, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, todos os reparos, ajustes ou substituições necessárias, sem prejuízo da garantia contratual.

Parágrafo sétimo. Os serviços somente serão considerados concluídos após a instalação integral dos materiais, a correção de todas as inconformidades eventualmente apontadas, a limpeza final das áreas e o aceite da fiscalização do CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ou defeitos que venham a ser constatados durante o período de garantia.

Parágrafo oitavo. Quando necessário, e desde que previamente autorizado pelo CONTRATANTE, o objeto poderá compreender a execução de pinturas, demarcações esportivas e demais sinalizações nos pisos esportivos modulares a serem adquiridos, exclusivamente para

viabilizar a adequada utilização das quadras e demais áreas esportivas indicadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo nono. A execução de pinturas e demarcações somente será admitida quando não for tecnicamente possível ou economicamente viável o fornecimento do piso modular já fabricado originalmente na cor, padronização ou configuração necessária à demarcação pretendida, devendo tal condição ser devidamente justificada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo. Antes do início de qualquer intervenção no piso modular, a CONTRATADA deverá apresentar projeto prévio de pintura, demarcação ou sinalização, contendo, no mínimo, layout, dimensões, cores, modalidade esportiva correspondente, materiais a serem utilizados, método de aplicação e indicação de compatibilidade com o piso fornecido, para análise e autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo décimo primeiro. As pinturas e demarcações deverão ser executadas com tintas, materiais e métodos compatíveis com o piso esportivo modular fornecido, preferencialmente recomendados pelo respectivo fabricante, de forma a assegurar adequada aderência, resistência à abrasão, estabilidade de cor, durabilidade, segurança de uso e preservação das características técnicas do revestimento.

Parágrafo décimo segundo. As demarcações deverão observar as dimensões regulamentares das modalidades esportivas correspondentes, quando aplicável, ou os projetos específicos aprovados pelo CONTRATANTE, sendo vedada qualquer execução sem prévia autorização da fiscalização.

Parágrafo décimo terceiro. A execução das pinturas, demarcações esportivas e demais sinalizações ocorrerá exclusivamente nos pisos modulares e nas áreas expressamente indicadas pelo CONTRATANTE na Ordem de Compra, projeto executivo, memorial descritivo ou instrumento equivalente, não sendo obrigatória para todos os ambientes contemplados na contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Todos os materiais, componentes, acessórios e demais itens integrantes do piso deverão ser novos, sem uso anterior, de primeiro uso, em perfeitas condições de fabricação, conservação e funcionamento, livres de defeitos, vícios, avarias ou quaisquer impropriedades que possam comprometer sua qualidade, durabilidade, segurança, desempenho ou finalidade de utilização.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA deverá fornecer, no ato da entrega, os certificados de garantia do fabricante, manuais técnicos, instruções de montagem, conservação e manutenção, bem como quaisquer documentos comprobatórios das características técnicas exigidas no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, laudos, certificações de qualidade, fichas técnicas e demais documentos que atestem a conformidade do produto com as especificações contratadas.

Parágrafo segundo. Os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, requisitos de desempenho, segurança, resistência e durabilidade estabelecidos no Termo de Referência, cabendo à CONTRATADA comprovar, sempre que solicitado pelo Contratante, a conformidade dos materiais ofertados.

Parágrafo terceiro. Durante o recebimento, o CONTRATANTE poderá realizar inspeções e verificações para aferição da conformidade dos produtos entregues. Caso sejam identificadas divergências, defeitos, vícios, inadequações técnicas ou descumprimento das especificações estabelecidas, a CONTRATADA deverá promover a substituição dos itens rejeitados, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato.

Parágrafo quarto. Em caso de divergência entre informações constantes em catálogos, propostas comerciais, fichas técnicas, manuais, documentos apresentados pela CONTRATADA ou quaisquer outros documentos relacionados ao objeto, prevalecerão, para todos os fins, as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, observando-se, subsidiariamente, a proposta vencedora, desde que mais vantajosa ao CONTRATANTE e compatível com o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

Os materiais fornecidos e os serviços de instalação executados deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do recebimento definitivo, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de qualidade, falhas de instalação, defeitos de montagem, desprendimento de componentes, deformações anormais, falhas estruturais e quaisquer inconformidades que comprometam a segurança, a funcionalidade ou a durabilidade do objeto.

Parágrafo primeiro. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento da ocorrência no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A assistência técnica deverá ser prestada no próprio local de instalação do objeto (atendimento on-site), sem qualquer custo para o CONTRATANTE, incluindo mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, ferramentas, materiais, peças, módulos, acessórios e demais insumos necessários à correção da ocorrência.

Parágrafo terceiro. Constatada a necessidade de substituição de placas, módulos, rampas de acabamento, cantoneiras, elementos de fixação, demarcações esportivas, pinturas ou quaisquer outros componentes do objeto, a CONTRATADA deverá providenciar sua substituição integral no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo justificativa técnica aceita pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, qualquer parte do objeto que apresente defeitos de fabricação, falhas de instalação, desgaste prematuro, perda de coloração incompatível com o uso normal, deformações, fissuras, desprendimentos, falhas de encaixe ou qualquer outra condição que comprometa a utilização adequada do piso esportivo modular.

Parágrafo quinto. A garantia deverá abranger também as pinturas, demarcações esportivas, sinalizações e demais acabamentos executados no âmbito da contratação, responsabilizando-se a CONTRATADA pela correção de descascamentos, desbotamentos prematuros, falhas de aderência ou defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA será responsável pelos vícios ou defeitos de fabricação dos materiais fornecidos, bem como pelos defeitos decorrentes da instalação, obrigando-se a reparar os danos e substituir os elementos defeituosos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo sétimo. A CONTRATADA permanecerá responsável pelos vícios ocultos que venham a ser identificados após o recebimento definitivo, observados os prazos legais e contratuais aplicáveis.

Parágrafo oitavo. A CONTRATADA estará sujeita às disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), no que couber, relativamente aos defeitos ou vícios aparentes e ocultos identificados no objeto fornecido.

Parágrafo nono. Todos os custos relacionados ao atendimento da garantia e assistência técnica correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, incluindo inspeções,

deslocamentos, transporte, retirada, reinstalação, substituição de materiais, fornecimento de peças, mão de obra, equipamentos e quaisquer outras despesas necessárias à plena correção das ocorrências registradas.

Parágrafo décimo. A realização de reparos ou substituições durante o período de garantia não interromperá nem reduzirá o prazo originalmente concedido, permanecendo íntegras as obrigações da CONTRATADA até o término do período contratualmente estabelecido.

Parágrafo décimo primeiro. A CONTRATADA deverá manter disponibilidade de peças de reposição, módulos, placas, rampas de acabamento, cantoneiras e demais acessórios compatíveis com o modelo fornecido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo décimo segundo. Caso o fabricante dos materiais fornecidos ofereça garantia comercial superior ao prazo mínimo exigido neste instrumento, prevalecerá o prazo mais benéfico ao CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar integralmente todas as condições, coberturas, direitos e benefícios previstos na garantia do fabricante, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo décimo terceiro. A garantia ofertada pelo fabricante não exclui, restringe ou substitui as obrigações de garantia assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, permanecendo esta integralmente responsável pelo atendimento, reparo, substituição, correção e demais providências necessárias durante todo o período de garantia aplicável ao objeto.

Parágrafo décimo quarto. Na hipótese de substituição de qualquer componente, módulo, placa, acessório, pintura ou demarcação esportiva durante o período de garantia, o item substituído deverá possuir características iguais ou superiores às originalmente contratadas, permanecendo coberto pela garantia pelo prazo remanescente do contrato ou pelo prazo adicional concedido pelo fabricante, prevalecendo aquele que for mais vantajoso ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as disposições constantes do Termo de Referência, de seus anexos, da proposta apresentada e dos demais documentos que integram a contratação, assumindo exclusiva responsabilidade pelos riscos, custos, encargos e despesas decorrentes da execução do objeto, bem como pelas obrigações decorrentes da legislação aplicável:

a) Fornecer e instalar os pisos esportivos modulares, componentes, acessórios, acabamentos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

b) Entregar materiais novos, de primeiro uso, sem defeitos, avarias, deformações, manchas, fissuras, trincas ou quaisquer vícios de fabricação, vedado o fornecimento de materiais recondicionados, remanufaturados, reutilizados ou fora de linha de produção.

c) Observar e cumprir integralmente as normas técnicas aplicáveis ao objeto, bem como as normas de qualidade, segurança, saúde ocupacional, acessibilidade e proteção ambiental vigentes durante toda a execução contratual.

d) Executar o fornecimento e a instalação do objeto nos prazos estabelecidos pelo CONTRATANTE, conforme Ordem de Compra ou documento formal equivalente.

e) Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais

auxiliares e todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto.

f) Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, carga, descarga, movimentação, armazenamento, guarda e proteção dos materiais até o recebimento definitivo pelo CONTRATANTE.

g) Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, catálogos técnicos, certificados, laudos laboratoriais, manuais, garantias e demais documentos comprobatórios das características técnicas dos materiais fornecidos.

h) Garantir que os materiais fornecidos correspondam exatamente às especificações técnicas, amostras aprovadas, catálogos apresentados e proposta comercial vencedora.

i) Substituir, reparar, corrigir, remover ou refazer, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE, qualquer material, componente, acessório ou serviço que apresente defeito, vício, dano, desconformidade técnica ou execução inadequada.

j) Arcar integralmente com todos os custos decorrentes da substituição de materiais ou da correção de serviços rejeitados, incluindo transporte, retirada, reinstalação, mão de obra, tributos e demais despesas correlatas.

k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, a terceiros ou aos usuários das instalações em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia ou falha na execução do objeto.

l) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas no procedimento licitatório.

m) Designar representante responsável pela execução contratual, apto a prestar esclarecimentos e solucionar prontamente eventuais ocorrências relacionadas ao objeto.

n) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a execução do objeto.

o) Adotar todas as medidas de segurança necessárias para proteção de seus empregados, colaboradores, usuários das unidades e terceiros durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente por acidentes ou incidentes decorrentes de sua atuação.

p) Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança do trabalho aplicável, sendo a única responsável pelas obrigações decorrentes da contratação de seu pessoal.

q) Manter os locais de execução organizados e em condições adequadas de segurança, promovendo a remoção de resíduos, embalagens, sobras de materiais e demais rejeitos gerados durante a execução do objeto.

r) Entregar o objeto completamente instalado, limpo, testado e em perfeitas condições de funcionamento, uso e segurança.

s) Responder integralmente pelos prejuízos financeiros, operacionais e administrativos decorrentes de atrasos, falhas, vícios, defeitos ou inexecução total ou parcial do objeto.

t) Prestar garantia dos materiais fornecidos e dos serviços executados pelo prazo mínimo estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se por todas as correções

necessárias durante o período de garantia.

u) Não transferir a terceiros, ceder, subcontratar ou delegar a execução do objeto, total ou parcialmente.

v) Cumprir todas as determinações emitidas pela fiscalização do CONTRATANTE, desde que compatíveis com o objeto contratado e com os limites legais e contratuais.

w) Garantir a disponibilidade de peças de reposição, módulos, placas, rampas de acabamento, cantoneiras e demais acessórios compatíveis com o modelo fornecido pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, de forma a assegurar a manutenção das características funcionais, estéticas e de desempenho do piso esportivo modular instalado.

x) Na hipótese de descontinuidade de fabricação do modelo fornecido durante o período previsto no item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar solução tecnicamente compatível que permita a manutenção, ampliação ou substituição parcial do piso instalado, sem prejuízo de sua funcionalidade, segurança, estabilidade estrutural e padronização visual.

y) Executar, às suas expensas, todos os serviços de pintura, demarcação esportiva, sinalização, elementos recreativos, faixas, linhas de jogo, símbolos, logotipos e demais acabamentos previstos nas especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos ou orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, utilizando materiais adequados para aplicação sobre o piso fornecido.

z) Fornecer todos os insumos, tintas, equipamentos, ferramentas, moldes, gabaritos e demais materiais necessários à perfeita execução dos serviços de pintura e demarcação, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

aa) Garantir a uniformidade das cores, a nitidez das demarcações, a aderência dos materiais aplicados e a durabilidade da pintura executada, responsabilizando-se pela correção de falhas, manchas, descascamentos, desbotamentos prematuros ou quaisquer defeitos decorrentes da execução inadequada dos serviços.

bb) Realizar previamente a limpeza, preparação e adequação das superfícies que receberão pintura ou demarcação, de forma a assegurar a perfeita aderência e o desempenho dos materiais aplicados.

cc) Refazer, sem ônus para o CONTRATANTE, quaisquer pinturas, demarcações ou acabamentos que apresentem defeitos, desconformidades com os projetos aprovados ou desgaste prematuro decorrente de falha de execução, durante o período de garantia contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e orientações necessários à adequada execução do objeto.

b) Designar fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto contratado.

c) Responsabilizar-se pela observância das leis, regulamentos, normas internas e demais disposições aplicáveis à contratação.

d) Formalizar a contratação em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.593/2024 e demais normativos internos aplicáveis.

e) Assegurar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

f) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

g) Fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das especificações técnicas, dos prazos estabelecidos e das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA.

h) Rejeitar, total ou parcialmente, os materiais fornecidos ou os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas e qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência.

i) Disponibilizar à CONTRATADA acesso aos locais de instalação, observadas as normas internas de segurança, funcionamento e controle de acesso das unidades do Sesc-AR/DF.

j) Informar à CONTRATADA, com antecedência razoável, eventuais restrições de horário, acesso ou funcionamento das unidades que possam impactar a execução do objeto.

k) Aprovar, quando aplicável, os layouts, projetos de demarcação esportiva, sinalizações, pinturas ou demais elementos visuais previstos para as quadras esportivas e áreas de playground antes do início de sua execução.

l) Receber provisoriamente e definitivamente o objeto, observados os critérios, prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

m) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para sua correção, substituição ou adequação.

n). Aplicar as medidas administrativas e contratuais cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, observados o contraditório e as disposições previstas no instrumento convocatório e no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

A CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia contratual, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato, nos termos do art. 34, da Resolução Sesc nº 1.593/2024, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária; ou
- c) seguro garantia.

Parágrafo primeiro. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto da contratação e do não

adimplemento das demais obrigações nela previstas;

b) Prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

d) Danos contra terceiros não cobertos pelo seguro específico.

Parágrafo segundo. A garantia do contrato terá vigência durante todo o prazo de execução dos serviços, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses, após término da vigência contratual.

Parágrafo terceiro. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quarto. Após o cumprimento fiel e integral do contrato, a garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após sua formalização.

Parágrafo quinto. Ao término da vigência do Contrato, a garantia e o montante retido somente serão liberados ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas, se for o caso, decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia e o montante retido serão utilizados para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo CONTRATANTE.

Parágrafo sexto. A garantia em favor do CONTRATANTE deverá ser prestada no prazo estipulado no caput desta cláusula, sob pena de aplicação de multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, podendo o CONTRATANTE promover a rescisão do contrato, assegurada a ampla defesa.

Parágrafo sétimo. Caso a garantia seja prestada em dinheiro, o recolhimento deverá ser feito por depósito bancário no Banco do Brasil (001) Agência nº 3382-0 - Conta nº 422236-9, Favorecido: Sesc - Serviço Social do Comércio - Administração Regional do DF - CNPJ: 03.288.908/0001-30.

Parágrafo oitavo. Os descontos realizados da garantia em razão de inexecução total ou parcial ensejarão a necessidade de complementação do valor correspondente, que deverá ocorrer no mesmo prazo originariamente previsto para apresentação da garantia.

Parágrafo nono. Nas contratações com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação do percentual previsto no caput desta cláusula.

Parágrafo décimo. Quando houver aditamento contratual com renovação de vigência e/ou alteração do valor do contrato, a CONTRATADA deverá providenciar a renovação da garantia ou o seu complemento, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do Termo Aditivo. Caso a alteração resulte em supressão do valor contratado, fica facultado à CONTRATADA realizar o ajuste do valor da garantia.

Parágrafo décimo primeiro. Na hipótese de acréscimos contratuais, a garantia prestada deverá ser proporcionalmente complementada, de modo a assegurar a cobertura integral das novas obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo fornecimento do objeto desta contratação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pela Gerência de Esporte e Lazer.

Parágrafo primeiro. A importância a ser paga à CONTRATADA, a que se refere o caput desta Cláusula, será depositada em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, indicada na nota fiscal.

Parágrafo segundo. Na nota fiscal deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total, bem como deverá constar a comprovação de recebimento pelo CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento desta contratação.

Parágrafo quarto. O CONTRATANTE não efetua pagamento por meio de boleto bancário.

Parágrafo quinto. Para atesto e posterior envio para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal ao CONTRATANTE, devidamente acompanhada das seguintes provas de regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão negativa de débitos tributários federais;
- c) Certidão negativa de débitos tributários do Estado de sede da Contratada;
- d) Certidão negativa de débitos tributários do Município de sede da Contratada.

Parágrafo sexto. A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

Parágrafo sétimo. A cada pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- a) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE providenciará a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; e
- b) O prazo da alínea anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

Parágrafo nono. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período por interesse das partes até o limite máximo de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 33 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante comunicação expressa da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo, neste caso, qualquer indenização às partes.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato importará na sua rescisão imediata, a critério da parte adimplente, independente de aviso.

Parágrafo segundo. Expirado o prazo estabelecido na Cláusula Décima Terceira, e caso não haja interesse em sua renovação, expressamente manifestado, os produtos efetivamente entregues decorrentes desta contratação deverão ser cobrados seus valores em um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo terceiro. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

- a) por inadimplência de qualquer das partes;
- b) falência ou liquidação da CONTRATADA;
- c) fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE; e
- d) incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da CONTRATADA, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

O presente Contrato não sofrerá reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

Parágrafo único. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE, considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, ou outro índice, oficial ou não, acordado entre as partes, mediante comunicação por escrito com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ou acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato somente será concedido nas hipóteses previstas em lei, especialmente quando ocorrerem fatos supervenientes, extraordinários e imprevisíveis que alterem as condições econômicas originalmente pactuadas, a exemplo de:

- a) Ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe após a apresentação da proposta, devidamente comprovados, que impactem diretamente na execução do contrato;
- b) Alterações legislativas ou regulamentares supervenientes, que impliquem

aumento de custos ou oneração das obrigações assumidas pelo contratado;

c) Variações significativas e imprevisíveis de preços de insumos essenciais para a execução do contrato, mediante justificativa e desde que devidamente comprovadas e autorizadas pela instituição.

Parágrafo único. Para fins de análise e eventual concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, o fornecedor deverá apresentar formalmente à instituição, a seguinte documentação mínima:

a) Requerimento formal detalhando as razões e fundamentos que motivam o pedido de reequilíbrio, com referência específica ao fato superveniente que justifica a revisão, demonstrando o nexo de causalidade entre o evento e o desequilíbrio contratual;

b) Demonstrativo econômico-financeiro que comprove a alteração dos custos, detalhando os valores antes e após o evento que enseja o reequilíbrio;

c) Documentos comprobatórios dos fatos alegados, a exemplo de:

i. Notificações, portarias, alterações legislativas ou regulamentares que tenham impactado o contrato;

ii. Comprovação de variação de preços de insumos (notas fiscais, tabelas de preços oficiais, índices setoriais);

iii. Relatórios técnicos ou periciais que atestem a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

iv. Planilha de custos detalhada com memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses:

a) advertência;

b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.

d) impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:

d.1) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

d.2) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

d.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d.4) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo primeiro. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

Grau da Infração	Percentual Aplicável		
1	2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compra		
2	3% (três por cento) sobre o valor da Ordem de Compra		
3	4% (quatro por cento) sobre o valor da Ordem de Compra		
4	5% (cinco por cento) sobre o valor da Ordem de Compra		
5	7% (sete por cento) sobre o valor da Ordem de Compra		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não fornecer e instalar o objeto contratado, caracterizando inexecução total da obrigação.	5	Por ocorrência
2	Entregar ou concluir a instalação do objeto, injustificadamente, com atraso de até 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo estabelecido na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	1	Por ocorrência
3	Entregar ou concluir a instalação do objeto, injustificadamente, com atraso superior a 5 (cinco) dias úteis em relação ao prazo estabelecido na Ordem de Compra ou instrumento equivalente.	4	Por ocorrência
4	Fornecer materiais, componentes, acessórios ou executar serviços em desacordo com as especificações técnicas, amostras aprovadas, catálogos, laudos ou proposta apresentada.	4	Por ocorrência
5	Deixar de substituir ou corrigir materiais e serviços rejeitados pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido.	4	Por ocorrência
6	Executar inadequadamente a instalação do piso esportivo modular, comprometendo sua estabilidade, segurança, funcionalidade ou desempenho.	4	Por ocorrência
7	Executar demarcações esportivas, pinturas ou acabamentos em desacordo com os layouts, projetos ou especificações aprovadas pelo CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
8	Não iniciar o atendimento de ocorrência registrada durante o período de garantia no prazo estabelecido neste Termo de Referência.	3	Por ocorrência
9	Não substituir ou reparar componentes defeituosos durante o período de garantia, dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.	4	Por ocorrência
10	Não manter atualizadas as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária ou demais requisitos exigidos para a contratação.	2	Por ocorrência

11	Deixar de apresentar laudos, certificados, catálogos ou documentos técnicos exigidos pelo CONTRATANTE para comprovação da conformidade do objeto.	3	Por ocorrência
12	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pela fiscalização do CONTRATANTE.	3	Por ocorrência
13	Descumprir normas de segurança do trabalho, colocando em risco usuários, empregados ou terceiros durante a execução do objeto.	4	Por ocorrência
14	Abandonar a execução contratual ou interromper injustificadamente o fornecimento e a instalação do objeto.	5	Por ocorrência
15	Deixar de cumprir quaisquer obrigações previstas no Edital, Termo de Referência, contrato ou demais anexos, não contempladas especificamente nesta tabela, após notificação formal do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
16	Não atender à Ordem de Compra ou instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, caracterizando inexecução da obrigação.	5	Por ocorrência

Parágrafo segundo. As multas estabelecidas são independentes e poderão ser aplicadas de forma cumulativa e consecutiva, de acordo com as normas que regem a licitação, observado o limite máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, tornando-se definitivas somente após o esgotamento da fase de defesa prévia da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Parágrafo quarto. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do objeto que deixou de ser entregue.

Parágrafo quinto. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo sexto. Para fins de aplicação das sanções previstas no art. 40 da Resolução aplicável, considera-se reincidência por atraso injustificado a ocorrência de novo atraso no cumprimento de obrigação contratual da mesma natureza, após a aplicação de penalidade anterior por atraso injustificado, dentro do período de vigência do contrato ou no prazo de 12 (doze) meses, contado da data da aplicação da penalidade anterior, o que ocorrer primeiro, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

Parágrafo sétimo. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do art. 39 da Resolução nº 1.593/2024, ensejando a aplicação das seguintes penalidades:

I - perda do direito à contratação;

II - perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital;

III - suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc-AR/DF, por prazo não superior a 3 (três) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

Parágrafo único. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais – PPTDP do CONTRATANTE, bem como a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018), entre outras normas nacionais e internacionais relativas à privacidade e proteção de dados pessoais.

Parágrafo primeiro. As informações abarcadas na PPTDP incluem todos os dados detidos, usados ou transmitidos pelo ou em nome do CONTRATANTE, em qualquer suporte. Isso inclui dados pessoais registrados em papel e dados digitais armazenados em qualquer tipo de mídia, obrigando-se a CONTRATADA a:

a) tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

c) acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.

d) garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidem com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção do objeto deste Contrato. Ainda treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Parágrafo segundo. Exceto se previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE, os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente ao

CONTRATANTE para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento, ainda que suspeito, das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários ou terceiros autorizados;

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

Parágrafo quinto. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros resultantes diretamente do descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula quanto à proteção e uso dos dados pessoais.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda com a PPTDP que estabelece diretrizes e regras para garantir que seus destinatários entendam e cumpram as legislações que versem sobre a proteção de dados pessoais em todas as interações com atuais e futuros titulares de dados pessoais, terceiros e agentes de tratamento de dados pessoais externos ao CONTRATANTE no âmbito de suas atividades.

Parágrafo sétimo. O CONTRATANTE adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, colaboradores e clientes também cientes de que a CONTRATADA, em decorrência do presente Contrato, poderá ter acesso, utilizará, manterá e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pelo CONTRATANTE e seus clientes ("Dados Protegidos"), exclusivamente para fins específicos do presente contrato.

Parágrafo oitavo. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD, e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

Parágrafo nono. O CONTRATANTE deve dar ciência aos seus clientes sobre a LGPD e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir a transferência legal de dados pessoais de seus clientes para que a CONTRATADA cumpra o disposto neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA GESTÃO

A gestão do presente Contrato será realizada pelo CONTRATANTE, por intermédio do(a) chefe do(a) Gerência de Esporte e Lazer, em função do objeto estar vinculado àquela Gerência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente o valor total de R\$ XXXXX.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente CONTRATO poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, que formaliza as alterações contratuais por acordo entre as partes, nos termos da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

Parágrafo primeiro. O Contrato poderá sofrer acréscimos em até 50% (cinquenta por cento) do valor global atualizado do contrato, mediante justificativa, e sofrer supressões nos

limites estabelecidos entre as partes.

Parágrafo segundo. Toda e qualquer alteração contratual só poderá ser realizada por meio de Termo Aditivo, com exceção das seguintes hipóteses, que poderão ser alteradas mediante simples Termo de Apostilamento, dispensada a assinatura das Partes:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato.
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas neste contrato.
- c) alterações na razão ou na denominação social do CONTRATADO.
- d) alteração do responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- e) prorrogações de vigência previstas no contrato.
- f) adequações derivadas de erro material.

Parágrafo terceiro. Os Termos de Apostilamento, quando formalizados, serão enviados ao CONTRATADO para conhecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília - DF, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam, digitalmente/eletronicamente, o presente Instrumento para que se alcancem os efeitos jurídicos desejados, ficando garantido à CONTRATADA a possibilidade de assinatura em meio físico, caso não possua assinatura com certificação digital.

Nome da autoridade competente

Cargo da autoridade competente do Sesc-AR/DF

CONTRATANTE

Nome do representante

Razão social da Contratada

CONTRATADO